



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo nº 002265/2025.

Contratação Emergencial de Empresa em locação de veículo caminhão toco equipado com coletor de lixo para atender a demanda do Departamento de Limpeza Pública do Município de São Gabriel da Palha/ES

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia de contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

2. LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão executados em todo território municipal.

3. CONTATO

Tel: 27 3727-1366

Email: servurbano@saogabriel.es.gov.br

Responsável: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. Contratação emergencial de empresa especializada em locação de caminhão toco equipado com coletor de lixo deve-se pela necessidade de atender a demanda atual da coleta diária do RSU – Resíduos Sólidos Urbanos, em especial o lixo úmido domiciliar dentro do município, serviços executados pelo Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes, conforme especificações e quantidade contida neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Diante da necessidade acima, iniciou-se o presente ETP por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução.

5.3. A quantidade foi estimada com base na necessidade de atender a demanda atual dos serviços de coleta de lixo dentro do município, uma vez que os 05 caminhões compactadores do município de placas;

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO/MOD	CHASSI
CAMINHÕES/VEICULOS			
MTX-1147	Caminhão Baú (Coleta Seletiva) – Ford Cargo 1517 Cn	2011/2012	9BFXEAFU3CBS86411
MQK-9146	Caminhão Caçamba – M.Benz Atego 1518	2005/2005	9BM9580545B461009
OYF-1140	Caminhão Compactador – Ford Cargo 1519 B	2013/2013	9BFXEB2BXDBS47407
OYF-1141	Caminhão Compactador – Ford Cargo 1519 B	2013/2013	9BFXEB2B3DBS55087
QRF-2G65	Caminhão Compactador – Ford Cargo 1723 B	2018/2019	9BFYEAHDOKBS76595
QRF-2G67	Caminhão Compactador – Ford Cargo 1723 B	2018/2019	9BFYEAHD9KBS76594
MTX-1139	Caminhão Compactador – Iveco Eurocargo 170E22	2010/2011	93ZA1NFH0B8710909

devido ao uso diário e em grande parte do trajeto se encontra em locais de declive acentuado acelerando o desgaste natural de suas peças, levando esses veículos a estarem frequentemente em oficina para conserto ou manutenção, prejudicando a execução dos serviços de forma continuada, e estando um deles impossibilitado de uso, parado na oficina aguardando uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes

solução placa OYF-1140, não havendo previsão imediata de entrega e outros dois placas OYF-1141 e MTX-1139 com o estado de conservação precário.

5.4. Considerando que o município possui aproximadamente 34.000 habitantes, com 27 bairros, 595 ruas, compreendendo aproximadamente 75 km de área urbana sem incluir os distritos e a zona rural que também são beneficiados com a coleta do lixo RSU, gerando uma quantidade aproximada de 15toneladas/dia de lixo úmido (domiciliar), totalizando 450toneladas/mês, perfazendo um total de 900km/mês e que, os 5 caminhões compactadores do município conforme tabela acima vem tendo dificuldades em atender a demanda atual do município, sendo que os mesmos vêm tendo muitos problemas na parte mecânica devido o desgaste natural desses veículos levando esses a ir constantemente as oficinas para consertos e manutenções o que desprende tempo e com isso prejudica a coleta diária do lixo urbano do município.

5.4.1 A contratação emergencial justifica-se devido ao fato da morosidade que levará nos trâmites legais do processo administrativo n. 2257/2025, bem como a paralisação de um veículo compactador impossibilitado de uso devido problemas mecânicos, motivo este que nos leva a abrir uma contratação emergencial.

5.4.2 Por se tratar de serviços essencial e de natureza continuada a falta de um compactador prejudicará o atendimento diário da demanda trazendo transtornos, uma vez que a prestação parcial dos serviços de limpeza pública acarretará acúmulo de lixo, surgimento de focos de contaminação, surgimento de doenças e aparecimento de animais peçonhentos.

5.4.3 É primordial garantir a população os serviços diários de coleta da limpeza pública, garantindo a proteção a saúde e ao bem estar da população, evitando grandes transtornos e prejuízo a população e aos cofres públicos.

5.4.5 A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

6. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

7.2 Para a execução do serviço aqui pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como os veículos deverão

possuir certificado de inspeção veicular e licença de transporte de resíduos classe II.

7.3 O veículo deverá ficar à disposição 08 horas por dia, todos os dias da semana incluindo finais de semana e feriados.

7.4 O veículo deverá ter capacidade para transporte de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de lixo, com o ano de fabricação de no mínimo 2013 em excelente estado de conservação, com a manutenção preventiva e corretiva em dia, inclusive a troca de óleo. O compactador deverá estar em ótimo estado de conservação, funcionando e devidamente lubrificado.

7.5 Neste procedimento será consagrada vencedora o fornecedor que apresentar o menor preço, que poderá ser utilizado o critério de menor preço pelo item.

7.6 A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas.

7.8 A(s) licitante(s) vencedora(as) do certame deverão apresentar no ato de assinatura do contrato os seguintes documentos: a) Apólice de Seguro contra responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos e máquinas; b) Indicação do veículo que estará à disposição para os serviços, apresentando o ano de fabricação, modelo/marca e placa do mesmo; c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo que prestará os serviços, com seu respectivo seguro DPVAT devidamente quitado; d) No caso do veículo não ser de propriedade da licitante, esta deverá apresentar Contrato(s) de locação ou comodato com outra(s) empresa(s), com testemunhas identificadas e todas as assinaturas reconhecidas em cartório, com as especificações do veículo; e) A empresa deverá apresentar Licença Ambiental, para prestar serviços, conforme objeto do contrato. 1.4.1. Em caso de substituição de veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Contratante os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes

documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado. 1.4.2. Todos os documentos exigidos acima devem ser entregues em original ou cópia simples.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

8.1. A relação do item necessário para contemplar a solução, bem como a estimativa da quantidade a ser contratada é apresentada na tabela a seguir.

ITEM	MÃO DE OBRA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM COLETOR DE LIXO com capacidade para transporte de no mínimo 15m ³ (quinze metros cúbicos) de lixo, com o ano de fabricação de no mínimo 2013 em excelente estado de conservação, com a manutenção preventiva e corretiva em dia, inclusive a troca de óleo. O compactador deverá estar em ótimo estado de conservação, funcionando e devidamente lubrificado.	MÊS	06

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Conforme preceitua o Decreto nº 3.268/2022 que regulamenta o Procedimento Administrativo para Pesquisa de Preço para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gabriel da Palha-ES.

9.2. A estimativa de preço foi baseada em contrato anterior com esta municipalidade e contratos de outros municípios. a estimativa de custo encontrada para o serviço aqui pretendido foram as seguintes: • Contrato nº 035/2024 – Prefeitura Municipal de Ibatiba no valor mensal de R\$ 31.249,91, Contrato 44/2024 – Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no valor mensal de 54.500,00 e busca em site de prefeitura com objeto semelhante

9.3. Os valores acima mencionados serviram somente para estimativa de preço, sendo necessária dentro cotação com fornecedores, busca em sites governamentais ou no Banco de Preço.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A solução a ser adotada consiste na Contratação emergencial de Empresa em locação de caminhão toco equipado com coletor de lixo para atender a demanda do Departamento de Limpeza Pública do Município de São Gabriel da Palha/ES.

10.2 A contratação para a prestação de serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

10.3. Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação

10.3.1. A demanda a ser contratada é a contratação emergencial de Empresa em locação de caminhão toco equipado com coletor de lixo para atender a demanda do Departamento de Limpeza Pública do Município de São Gabriel da Palha/ES por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até conclusão de processo licitatório, conforme quantidades e especificações constantes neste ETP.

10.3.2. A Contratação emergencial justifica-se, uma vez que o município possui apenas 05 caminhões compactadores para atender todo o seu território, sendo que esses caminhões devido o seu desgaste natural vem tendo muito problemas mecânicos, estando estes sempre em oficinas, atrasando e prejudicando a execução dos serviços, sendo que um desses encontra-se na oficina aguardando solução. A falta desse veículo impedirá de realizar a toda a coleta diária dos lixos domiciliares dentro do município, acarretando transtornos à população. Por isso com a locação de 01 caminhão toco equipado com coletor de lixo a cidade contará com coleta de lixo em dia, ruas/avenidas limpas, visando a preservação da saúde pública e bem-estar da população



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 O valor estimado da contratação em tela é de R\$ 257.249,70, constante da planilha na planilha que se segue.

11.2 PLANILHA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM COLETOR DE LIXO com capacidade para transporte de do mínimo 15m ³ (quinze metros cúbicos) de lixo, com o ano de fabricação de no mínimo 2013 em excelente estado de conservação, com a manutenção preventiva e corretiva em dia, inclusive a troca de óleo. O compactador deverá estar em ótimo estado de conservação, funcionando e devidamente lubrificado.	MES	06	R\$ 42.874,95	R\$ 257.249,70
TOTAL:					R\$ 257.249,70

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O objeto da contratação será composto por 01 itens, de preço total orçado pela administração no valor R\$ 257.249,70. Para fins de classificação, será considerado o menor preço. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que seja essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1 Com a contratação pretendida, buscaremos suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes na prestação dos serviços de coleta diária de lixo domiciliar. Com isso teremos uma cidade limpa, livre de focos de lixo, acolhedora para seus moradores e visitantes. O quantitativo será suficiente para suprir a demanda desta Secretaria.

14.2 Além disso, espera-se que a economicidade deverá ser obtida pela competitividade entre as empresas mediante disputa de preços.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes

19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

15.2 Além disso, pretende-se também que os resíduos sejam coletados e encaminhados ao transbordo de forma segura, visando reduzir os riscos para a saúde de todos e que o meio ambiente seja preservado e esteja livre de contaminação.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovação de execução de serviço de no mínimo 12 (doze meses).

b) Registro ou inscrição de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79. Se for o caso.

c) A comprovação vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; ou d) Contrato de prestação de serviços.

c.2) Cópia do "PGR" (Programa de Gerenciamento de Riscos), assinado por Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho e "PCMSO" (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional) assinados por Médico, devidamente atualizados.

d) Apresentar Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva das Máquinas e Veículos Pesados, dentro da data de validade, assinado por Engenheiro Mecânico, acompanhado da respectiva ART.

e) Prova de Regularidade com a Secretaria de Meio Ambiente Estadual (INEMA) com a consequente apresentação do Comprovante de Cadastramento ou Certidão Negativa de Débito;

f) Licença Ambiental (L A) ou declaração de inexigibilidade para coleta e transporte de resíduos não-perigosos, emitida pelo órgão competente estadual dentro do prazo de validade;

h) Comprovante de inscrição e Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA,

h.1) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, expedida pelo Órgão Ambiental Federal (IBAMA);

17. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

17.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

17.2. Início da execução do objeto: mediante emissão da autorização de serviço;

17.3. O atendimento dos serviços de locação de veículos Caminhão Toco equipado com Coletor de Lixo, deverá ocorrer em caráter contínuo e ininterrupto.

17.4. Os serviços serão executados no Município de São Gabriel da Palha-ES.

17.5. A coleta de lixo deverá seguir de acordo com o cronograma feito pela secretaria solicitante das rotas onde deverão passar para a coleta do lixo diário, nas condições constantes no presente Termo de Referência. Local e horário da prestação dos serviços

17.7. O veículo deverá ficar à disposição da Secretaria de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando assim 40 (quarenta) horas semanais. ou por escala conforme demanda da Contratante, na sede e no interior do Município;

17.8. Só serão pagos somente os dias efetivamente trabalhados e atestados pela secretaria: 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, após a liquidação da despesa, no valor correspondente aos materiais entregues, através de ordem bancária depositada em Conta Corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do requerimento.

18.2. A licitante vencedora deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual, Certidão Conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Certidão de regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes

junto ao INSS, Certidão de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa Junto do Tribunal Superior do Trabalho - TST, devendo os documentos serem protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura.

18.3. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os quantitativos, o Nº da Autorização de Compra, Nº da Ata de Registro de preços, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e o gerenciamento das cláusulas da aquisição serão de responsabilidade do fiscal que será nomeado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte após Assinatura do Contrato.

20. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

20.1A equipe de planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação.

21. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

Considerando que o objeto em tela trata-se de iniciativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes no sentido da Contratação emergencial de empresa especializada em locação de 01 caminhão toco equipado com coletor de lixo para atender a demanda do Departamento de Limpeza Pública do Município de São Gabriel da Palha/ES.

Considerando a carência de caminhão toco equipado com coletor de lixo por parte do município no qual vem prejudicando o bom andamento dos serviços de coleta do lixo domiciliar e outros em atendimento a população. Com a referida contratação a gestão continuará a oferecer uma limpeza pública de qualidade para a população, visando a proteção a saúde e a preservação do meio ambiente, contribuindo para uma cidade limpa e proporcionando bem estar de todos.

São Gabriel da Palha, 19 de março de 2025.

22. RESPONSÁVEIS

22.1. Elaborado por:

Maria da Penha Villela
Assistente Administrativo
Mat. nº 2980

22.2. Autorizado por:

Fernando Oliveira
Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

MI.28/2025/SEODU

São Gabriel da Palha, em 28 de março de 2025.

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
NESTA

Considerando que caminhões necessitam de manutenções periódicas de preferências acompanhadas por engenheiro mecânico, sugiro a inclusão do registro ou inscrição acompanhado de prova de quitação da empresa e do responsável técnico junto ao CREA apenas por precaução, ficando a decisão a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Atenciosamente.

Thalis Nunes Felix

Assessor de Engenharia e Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM COLETOR DE LIXO

Processo Administrativo nº 002265/2025 de 25 de março de 2025 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes

1. OBJETO

1.1. Contratação **emergencial** de empresa especializada em locação de veículo caminhão toco equipado com coletor de lixo para atender a demanda do Departamento de Limpeza Pública do Município de São Gabriel da Palha/ES, conforme especificações e quantidades detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência, ETP e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Contratação emergencial de empresa especializada em locação de 01 caminhão toco equipado com coletor de lixo com capacidade para transporte de do mínimo 15m ³ (quinze metros cúbicos) de lixo, com o ano de fabricação de no mínimo 2013 em excelente estado de conservação, com a manutenção preventiva e corretiva em dia, inclusive a troca de óleo. O compactador deverá estar em ótimo estado de conservação, funcionando e devidamente lubrificado. Prazo de 180 dias ou até a conclusão do processo licitatório	Mês	06	R\$ 22.190,00	R\$ 133.140,00

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 22.190,00 (vinte e dois mil cento e noventa reais)
VALOR ESTIMADO TOTAL (06 meses): R\$ 133.140,00 (cento e trinta e três mil cento e quarenta reais)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será até 180 (cento e oitenta) dias, com início contados do(a) a partir da assinatura do contrato emissão da autorização de fornecimento e assinatura do contrato.

1.4. O objeto da contratação será composto por 01 item, de preço total estimado orçado pela administração no valor R\$ 133.140,00 (cento e trinta e três mil cento e quarenta reais). Para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

fins de classificação, será considerado o menor preço por item. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação dos serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da aquisição, posto que seja essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação emergencial de empresa especializada em locação de caminhão toco equipado com coletor de lixo deve-se pela necessidade de atender a demanda atual da coleta diária do RSU – Resíduos Sólidos Urbanos, em especial o lixo úmido domiciliar dentro do município, serviços executados pelo Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes, conforme especificações e quantidade contida neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A quantidade foi estimada com base na necessidade de atender a demanda atual dos serviços de coleta de lixo dentro do município, uma vez que os 05 caminhões compactadores do município de placas; devido ao uso diário e em grande parte do trajeto se encontra em locais de declive acentuado acelerando o desgaste natural de suas peças, levando esses veículos a estarem frequentemente em oficina para conserto ou manutenção, prejudicando a execução dos serviços de forma continuada, e estando um deles impossibilitado de uso, parado na oficina aguardando uma solução placa OYF-1140, não havendo previsão imediata de entrega e outros dois placas OYF-1141 e MTX-1139 com o estado de conservação precário.

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO/MOD.	CHASSI
CAMINHÕES/VEÍCULOS			
MTX-1147	Caminhão Baú (Coleta Seletiva) – Ford Cargo 1517 Cn	2011/2012	9BFXEAFU3CBS86411
MQK-9146	Caminhão Caçamba – M.Benz Atego 1518	2005/2005	9BM9580545B461009
OYF-1140	Caminhão Compactador – Ford Cargo 1519 B	2013/2013	9BFXEB2BXDBS47407
OYF-1141	Caminhão Compactador – Ford Cargo 1519 B	2013/2013	9BFXEB2B3DBS55087
QRF-2G65	Caminhão Compactador – Ford Cargo 1723 B	2018/2019	9BFYEAHDOKBS76595
QRF-2G67	Caminhão Compactador – Ford Cargo 1723 B	2018/2019	9BFYEAHD9KBS76594
MTX-1139	Caminhão Compactador – Iveco Eurocargo 170E22	2010/2011	93ZA1NFH0B8710909

2.3. Considerando que o município possui aproximadamente 34.000 habitantes, com 27 bairros, 595 ruas, compreendendo aproximadamente 75 km de área urbana sem incluir os distritos e a zona rural que também são beneficiados com a coleta do lixo RSU, gerando uma quantidade aproximada de 15toneladas/dia de lixo úmido (domiciliar), totalizando 450toneladas/mês, perfazendo um total de 900km/mês e que, os 5 caminhões compactadores do município conforme tabela acima vem tendo dificuldades em atender a demanda atual do município, sendo que os mesmos vêm tendo muitos problemas na parte mecânica devido o desgaste natural desses veículos levando esses a ir constantemente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

oficinas para consertos e manutenções o que desprende tempo e com isso prejudica a coleta diária do lixo urbano do município.

2.3.1. A contratação emergencial justifica-se devido ao fato da morosidade que levará nos trâmites legais do processo administrativo n. 2257/2025, bem como a paralisação de um veículo compactador impossibilitado de uso devido problemas mecânicos, motivo este que nos leva a abrir uma contratação emergencial.

2.3.2. Por se tratar de serviços essencial e de natureza continuada a falta de um compactador prejudicará o atendimento diário da demanda trazendo transtornos, uma vez que a prestação parcial dos serviços de limpeza pública acarretará acúmulo de lixo, surgimento de focos de contaminação, surgimento de doenças e aparecimento de animais peçonhentos.

2.3.3. É primordial garantir a população os serviços diários de coleta da limpeza pública, garantindo a proteção a saúde e ao bem estar da população, evitando grandes transtornos e prejuízo a população e aos cofres públicos.

2.3.4. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser adotada consiste na Contratação emergencial de Empresa em locação de caminhão toco equipado com coletor de lixo para atender a demanda do Departamento de Limpeza Pública do Município de São Gabriel da Palha/ES.

3.2. A contratação para a contratação da prestação de serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3.3. Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação

3.3.1. A demanda a ser contratada é a contratação emergencial de Empresa em locação de caminhão toco equipado com coletor de lixo para atender a demanda do Departamento de Limpeza Pública do Município de São Gabriel da Palha/ES por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até conclusão de processo licitatório, conforme quantidades e especificações constantes no ETP.

3.3.2. A Contratação emergencial justifica-se, uma vez que o município possui apenas 05 caminhões compactadores para atender todo o seu território, sendo que esses caminhões devido o seu desgaste natural vem tendo muito problemas mecânicos, estando estes sempre em oficinas, atrasando e prejudicando a execução dos serviços, sendo que um desses encontra-se na oficina aguardando solução. A falta desse veículo impedirá de realizar a toda a coleta diária dos lixos domiciliares dentro do município, acarretando transtornos a população. Por isso com a locação de 01 caminhão toco equipado com coletor de lixo a cidade contará com coleta de lixo em dia, ruas/avenidas limpas, visando a preservação da saúde pública e bem-estar da população

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

4.2 Para a execução do serviço aqui pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como os veículos deverão possuir certificado de inspeção veicular e licença de transporte de resíduos classe II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

4.3 O veículo deverá ficar à disposição 08 horas por dia, todos os dias da semana incluindo finais de semana e feriados.

4.4 O veículo deverá ter capacidade para transporte de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de lixo, com o ano de fabricação de no mínimo 2013 em excelente estado de conservação, com a manutenção preventiva e corretiva em dia, inclusive a troca de óleo. O compactador deverá estar em ótimo estado de conservação, funcionando e devidamente lubrificado.

4.5 Neste procedimento será consagrada vencedora o fornecedor que apresentar o menor preço, que poderá ser utilizado o critério de menor preço pelo item.

4.6. A(s) licitante(s) vencedora(as) do certame deverão apresentar no ato de assinatura do contrato os seguintes documentos (conforme descrito no item 7.8 do ETP).

a) Apólice de Seguro contra responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos e máquinas;

b) Indicação do veículo que estará à disposição para os serviços, apresentando o ano de fabricação, modelo/marca e placa do mesmo;

c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo que prestará os serviços, com seu respectivo seguro DPVAT devidamente quitado;

d) No caso do veículo não ser de propriedade da licitante, esta deverá apresentar Contrato(s) de locação ou comodato com outra(s) empresa(s), com testemunhas identificadas e todas as assinaturas reconhecidas em cartório, com as especificações do veículo;

e) A empresa deverá apresentar Licença Ambiental, para prestar serviços, conforme objeto do contrato.

4.6. Em caso de substituição de veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Contratante os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado.

4.7. Todos os documentos exigidos acima devem ser entregues em original ou cópia simples.

4.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos ao Contratante ou a terceiros;

4.8 Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto do Contrato;

4.10 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade;

4.11 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

4.12 Providenciar a execução do objeto do contrato preservando o bom andamento dos serviços dentro da programação prevista;

4.13 Fornecer veículos plenamente de acordo com o exigido no objeto do contrato, em perfeito estado de uso e conservação sob pena de rescisão do contrato e das sanções previstas no mesmo, bem como na legislação pertinente;

4.13 Promover os reparos de forma imediata quando da ocorrência de defeitos no veículo que venham a comprometer a execução do objeto do contrato.

4.14 Promover a substituição de veículo por veículo equivalente caso não seja possível cumprir o que dispõe o item anterior, não comprometendo assim a execução do objeto do contrato.

4.15 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

4.16 Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura de São Gabriel da Palha a inspeção aos veículos em qualquer dia e hora, prestando todos informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

4.17 Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiro, decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a Prefeitura de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

4.18 Manter-se plenamente de acordo com os preceitos legais pertinentes à segurança do trabalho, adotando sempre as melhores normas técnicas de segurança e saúde aos profissionais que estarão atuando na execução do objeto do Contrato;

4.19. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica e nos padrões de segurança;

4.20. Atender com plenitude as exigências contidas nas especificações do objeto do Contrato seja quanto ao ônibus que prestará os serviços quanto ao pessoal que será necessário à sua execução.

4.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme item 16 do ETP)

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovação de execução de serviço de no mínimo 12 (doze meses);

b) Registro ou inscrição de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79. Se for o caso;

c) A comprovação vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; ou d) Contrato de prestação de serviços;

d) Cópia do "PGR" (Programa de Gerenciamento de Riscos), assinado por Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho e "PCMSO" (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional) assinados por Médico, devidamente atualizados;

e) Apresentar Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva das Máquinas e Veículos Pesados, dentro da data de validade, assinado por Engenheiro Mecânico, acompanhado da respectiva ART;

f) Prova de Regularidade com a Secretaria de Meio Ambiente Estadual (IEMA) com a consequente apresentação do Comprovante de Cadastramento ou Certidão Negativa de Débito;

g) Licença Ambiental (L A) ou declaração de inexigibilidade para coleta e transporte de resíduos não-perigosos, emitida pelo órgão competente estadual dentro do prazo de validade;

h) Comprovante de inscrição e Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA,

h.1) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, expedida pelo Órgão Ambiental Federal (IBAMA);

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

5.1. Haverá celebração de contrato, por 180 (cento e oitenta dias) ou até que se realize procedimento licitatório.

5.1.1. Os serviços serão executados em todo território municipal.

5.2. A Empresa vencedora deverá garantir a qualidade do serviço, conforme com o apresentado na proposta.

5.3. O recebimento definitivo dos serviços realizados dar-se-á pela conferência com a descrição constante da ordem de fornecimento ou serviço;

5.4 O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos fornecimentos e serviços prestados.

5.5. CONTATO

Tel: 27 3727-1366

Email: servurbano@saogabriel.es.gov.br

Responsável: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes

5.6. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. A entrega será acompanhada e fiscalizada por funcionário da secretaria requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.08. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência, no Contrato e na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ser substituído/executado imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às suas custas.

5.09. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. No caso de recusa da execução dos serviços pelo fornecedor, a Administração Pública adotará as providências cabíveis, de acordo com a legislação aplicável, visando sanar problemas porventura ocorridos.

5.8. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.8.1.2. Início da execução do objeto: mediante emissão da autorização de serviço;

5.8.1.3. O atendimento dos serviços de locação de veículos Caminhão Toco equipado com Coletor de Lixo, deverá ocorrer em caráter contínuo e ininterrupto.

5.8.1.4. Os serviços serão executados no Município de São Gabriel da Palha-ES.

5.8.1.5. A coleta de lixo deverá seguir de acordo com o cronograma feito pela secretaria solicitante das rotas onde deverão passar para a coleta do lixo diário, nas condições constantes no presente Termo de Referência. Local e horário da prestação dos serviços

5.8.1.7. O(s) veículo(s) deverão ficar à disposição da Secretaria de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando assim 40 (quarenta) horas semanais. ou por escala conforme demanda da Contratante, na sede e no interior do Município;

5.8.1.8. Só serão pagos somente os dias efetivamente trabalhados e atestados pela secretaria: 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

6 . DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A especificação do objeto contido neste Termo de Referência, foi estudada para atender todas as necessidades apresentadas e é necessária para garantir melhor prestação de serviços no município, conforme descrito no ETP.

6.2. O fornecedor deverá prestar o serviço de acordo com as informações contidas neste Termo de Referência e no ETP.

7. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Averiguar a prestação do serviço/entrega no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/entrega prestado provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos neste TR e seus anexos.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Efetuar a execução do serviço/entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.4. Indicar preposto para representá-la.

8.5. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

8.6. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

8.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, seus anexos.

8.8. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

8.9. A CONTRATADA deverá ter responsáveis técnicos qualificados pelos equipamentos no local do evento, durante todo o período da realização do mesmo, assim como promover às suas custas, além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

segurança necessária à perfeita, no tocante aos objetos, materiais e equipamentos instalados no local do evento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a contratação pretendida, buscaremos suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes na prestação dos serviços de coleta diária de lixo domiciliar. Com isso teremos uma cidade limpa, livre de focos de lixo, acolhedora para seus moradores e visitantes. O quantitativo será suficiente para suprir a demanda desta Secretaria.

9.2 Além disso, espera-se que a economicidade deverá ser obtida pela competitividade entre as empresas mediante disputa de preços.

10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que poderá ser solicitada no site <http://receita.economia.gov.br>;

10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, que poderá ser solicitada no site <https://internet.sefaz.es.gov.br>;

10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser retirada no site <http://www.tst.jus.br>.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do objeto.

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCE/ES(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3 .Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

12.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

12.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8 Habilitação jurídica:

12.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.9.2 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante;

12.9.3 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante;

12.9.4 Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

12.9.5 Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;

12.9.6 Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

12.9.7 Caso o vencedor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 Qualificação Econômico-Financeira.

12.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do procedimento;

12.10.2 Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

12.10.3 Para a contagem do prazo estabelecido na letra "a" deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização do procedimento.

12.10.4 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (30) trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1233. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

13.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

13.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

13.11. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

13.12.. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

13.13. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.14. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

13.15. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1.1 Recursos materiais e humanos

15.1.1. A fiscalização e o gerenciamento das cláusulas da aquisição serão de responsabilidade do fiscal que será nomeado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte após Assinatura do Contrato.

15.3 Descontinuidades do Fornecimento

15.3.1. No caso de descontinuidade e/ou paralisação, o gestor do contrato tomará as providências cabíveis, de acordo com cláusulas do edital e contrato, visando sanar problemas por ventura ocorridos.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

17.2 Além disso, pretende-se também que os resíduos sejam coletados e encaminhados ao transbordo de forma segura, visando reduzir os riscos para a saúde de todos e que o meio ambiente seja preservado e esteja livre de contaminação.

18. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

18.1. Neste sentido, a equipe de planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação, com base nos elementos apresentados neste documento.

19. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

19.1 Considerando que o objeto em tela trata-se de iniciativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes no sentido da Contratação emergencial de empresa especializada em locação de 01 caminhão toco equipado com coletor de lixo para atender a demanda do Departamento de Limpeza Pública do Município de São Gabriel da Palha/ES.

19.2. Considerando a carência de caminhão toco equipado com coletor de lixo por parte do município no qual vem prejudicando o bom andamento dos serviços de coleta do lixo domiciliar e outros em atendimento a população. Com a referida contratação a gestão continuará a oferecer uma limpeza pública de qualidade para a população, visando a proteção a saúde e a preservação do meio ambiente, contribuindo para uma cidade limpa e proporcionando bem estar de todos.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA – FONTE: 00237-150000000000 no valor de:

- VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 22.190,00 (vinte e dois mil cento e noventa reais)
- VALOR ESTIMADO TOTAL (06 meses): R\$ 133.140,00 (cento e trinta e três mil cento e quarenta reais)

21. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. A compilação de parte das informações mencionados na elaboração deste Termo de Referência foram estruturadas através do ETP – Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 02 de abril de 2025

Elaborado por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento De Compras e Contratos

RUTH BARBARA DA SILWA NASCIMENTO
Assistente Administrativo
Mat. nº 002983



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____.

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Município de São Gabriel da Palha, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, estabelecida à _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Vicente Glazar, nº 159, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no dia ____ do mês de _____ do ano de 2024.

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Senhor _____, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na _____, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e a CONTRATADA _____. tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002265/2025**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições do Art. 75, Inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a Contratação de empresa especializada em locação de veículo caminhão toco equipado com coletor de lixo para atender a demanda do Departamento de Limpeza Pública do Município de São Gabriel da Palha/ES;

1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 002265/2024, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Espírito Santo, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 133.140,00 (cento e trinta e três mil cento e quarenta reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 22.190,00 (vinte e dois mil cento e noventa reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

8.1.1 – Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

8.1.2 – Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

- 10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
- 10.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - 10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato;

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5.- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA – FONTE: 00237-1500000000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no DOM, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, em de 2025.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total estimado
01	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Locação temporária de 08 (OITO) Rádios Analógico UHF – EP 450, para atender os 04 (quatro) dias do evento, em comemoração ao 61º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de São Gabriel da Palha nos dias 09, 10, 11 e 12 de maio de 2024, devendo ser entregues antecipadamente no dia 02 de maio de 2024, conforme especificação abaixo. RÁDIO PORTÁTIL EP 450# • Frequência 438 – 470 UHF Analógico# • Potência 5w# • 16 canais# • Padrão Militar# • Estrutura resistente# • Criado para suportar o uso e desgaste diário • Troca de canais de forma rápida e fácil • Alerta de chamada • Sinalização de chamada Quik Call II, MDC- 1200 • Transmissão Interna Ativada por voz (VOX) • Eliminação de canal ruidoso • 2 botões programáveis • CSQ/PL/DPL • Bloqueio de canal ocupado • Canal exclusivo de recepção • Chamada seletiva • Compressão de voz • Limitador de tempo de transmissão • Repetidor/comunicação direta • Varredura de dupla prioridade	RS 928,00	R\$ 928,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais)				

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002265/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** a dispensa de licitação nº 010/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de veículo caminhão toco equipado com coletor de lixo para atender a demanda do Departamento de Limpeza Pública do Município de São Gabriel da Palha/ES, em favor da empresa **MAIS X FORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 18.294.420/0001-93 pelo valor mensal de R\$ 22.190,00 (vinte e dois mil cento e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 133.140,00 (cento e trinta e três mil cento e quarenta reais), nos termos do artigo 75, inciso VIII da referida lei.

A presente dispensa eletrônica de licitação é feita com base na manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Autorizo a publicação deste Termo de Ratificação para Dispensa Eletrônica no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 c/c Art. 72 Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Feito isto, expeça os autos para o Agente de Contratação localizado do Departamento de Licitações.

Após, encaminhe o processo ao Departamento de Compras para que este faça a confecção do contrato administrativo.

Por fim, remeta os autos para o Departamento de Contabilidade para que seja emitida a Nota de empenho.

São Gabriel da Palha-ES, 04 de abril de 2025.

TIAGO

ROCHA:10474575

713

Assinado de forma digital

por TIAGO

ROCHA:10474575713

Dados: 2025.04.04 12:02:22

-03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal